CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL PARA A APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS DA SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ALTERAÇÃO DOS CADASTROS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO, JUNTO A RECEITA FEDERAL, COMO TAMBEM MONITORAR E DAR SUPORTE NA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA 02637933380- CNPJ: 21.182.325/0001-02, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01, com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa CIBELE SOUSA DE ARAÚJO COSTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.182.325/0001-02, com sede na rua 29 de setembro, nº 157, bairro Centro, CEP: 64.512-000, cidade de Tanque do Piauí, PI, representada pelo seu representante legal a senhora Cibele Sousa de Araújo Costa, brasileira, empresária, portadora do RG: 50063081, e do CPF: 026.379.333-80, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Administrativa Na Preparação E Organização Do Material Para A Apresentação Das Audiências Públicas Quadrimestrais Da Saúde, De Acordo Com A Lei Complementar 141 De 13 De Janeiro De 2012, Levantamento De Dados Para Alteração Dos Cadastros Para O Envio Da Declaração, Junto A Receita Federal, Como Tambem Monitorar E Dar Suporte Na Área De Gestão Financeira E Aplicação Dos Recursos Financeiros No Município De Cocal-Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado consoante a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na preparação e organização do material para a apresentação das audiências públicas quadrimestrais da saúde, de acordo com a lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, levantamento de dados para alteração dos cadastros para o envio da declaração, junto a receita federal, como tambem monitorar e dar suporte na área de gestão financeira e aplicação dos recursos financeiros no município de Cocal-Pi, com base no processo de dispensa de licitação nº 001/2023, com pagamento conforme a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DA CONTRATADA:
Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Prestação do serviço objeto deste contrato, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma constante na proposta de preço anexa do Processo de dispensa de licitação Nº 001/2023, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;
b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R$ 17.200,00** (dezessete mil e duzentos reais), e será paga correspondente a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município: 500 – Recursos Ordinários do Município; 631 – Transferências do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a saúde; 600 – Transferências Fundo a Fundo dos recursos do SUS provenientes do Governo Federal (custeio); Programa de Trabalho – 10.301.0020.2160.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma do Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa de licitação Nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 inciso II da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-cláusula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.
SUB'-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL
A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal, (PI), 13 de fevereiro de 2023.

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380

CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA
CNPJ: 21.182.325/0001-02.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11
Eliane de Carvalho Araujo 053.309.433.02

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEC6D3794DAA94

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023– PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **J. R. D. BRANDÃO EIRELI "Modelo Móveis"**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, 1920, 1º Andar, CEP: 64.076-038 - Bairro: Tancredo Neves, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 357.275 - SSP-PI, inscrito no CPF nº 096.286.903-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Tampos em MDF para aplicação em mesas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elesbão Veloso/PI, conforme orçamento, pesquisas de preços de mercado e Proposta apresentada à Dispensa de Licitação Nº 001/2023.
VALOR: R$: 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 90 (noventa) dias
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
12.361.0203.1062	Aquisição de Equipamentos Diversos
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.116.01-240	FUNDEB 30%

Elesbão Veloso - PI, 14 de fevereiro de 2023.

Id:089B815B1BC3AA95

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ: 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 Vermelha - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 014-2023-CPL/PMEV, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal de contrato para o fornecimento de Tampos em MDF para aplicação em mesas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elesbão Veloso/PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do Contrato a seguir, originado do Processo Administrativo Nº 013/2023– PMEV, Dispensa De Licitação Nº 001/2023, que tem como objeto o fornecimento de Tampos em MDF para aplicação em mesas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elesbão Veloso/PI, conforme orçamento, pesquisas de preços de mercado e Proposta apresentada:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - PMEV, firmado com a empresa **J. R. D. BRANDÃO EIRELI "Modelo Móveis"**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, 1920, 1º Andar, CEP: 64.076-038 - Bairro: Tancredo Neves, na cidade de Teresina – PI.

GESTOR: MARIA REIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.586.730-SSP/PI, inscrito no CPF nº 762.232.133-87.
FISCAL: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 744.979-SSP/PI, inscrito no CPF nº 305.108.483-20.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciaro aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar A execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providenciascabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.
Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições encontrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 14 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0F8BDCB4EF75AB42

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2023
Dispensa de Licitação nº 001/2023
Fundamentação: Art. 24 , Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Administrativa Na Preparação E Organização Do Material Para A Apresentação Das Audiências Públicas Quadrimestrais Da Saúde, De Acordo Com A Lei Complementar 141 De 13 De Janeiro De 2012, Levantamento De Dados Para Alteração Dos Cadastros Para O Envio Da Declaração, Junto A Receita Federal, Como Tambem Monitorar E Dar Suporte Na Área De Gestão Financeira E Aplicação Dos Recursos Financeiros No Município De Cocal-Pi.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Saúde, Cnpj: 02.422.924/0001-01, e CIBELE SOUSA DE ARAÚJO COSTA, Cnpj: 21.182.325/0001-02
Vigência: ATÉ 31/12/2023
Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 500 – Recursos Ordinários do Município; 631 – Transferências do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a saúde; 600 – Transferências Fundo a Fundo dos recursos do SUS provenientes do Governo Federal (custeio); Programa de Trabalho – 10.301.0020.2160.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica..
13 de Fevereiro de 2023, Fabrícia Dos Santos Vieira, Secretaria Municipal de Saúde.

Id:0B620C4BD6D7AB45

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 045/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Cnpj: 24.633.445/0001-77
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a 19% (dezenove por cento) do benefício econômico consquistado pela atuação da contratada, ou seja, R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$ 1,00 (um real) do proveito econômico da demanda.
Dotação Orçamentária: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.123.0009.2081.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
14 de fevereiro de 2023, Fernanda Veras Carvalho, Secretária Municipal de Administração